



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 187/2025

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO, UTILIZANDO O VALOR DE RECOLHIMENTO DO IRRF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS** de que trata a Lei Municipal nº 4645/2016, tendo como base o **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)** recolhido pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA**, no valor recolhido no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Fica assegurado até 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido no exercício anterior para concessão de bolsas de estudo para estudantes ingressantes em cursos mantidos pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção I** **Do Programa**

Art. 2º Trata-se de um Programa de Inclusão Social denominado Bolsas de Estudos, em percentuais variáveis, para os cursos de graduação superiores ofertados pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória nos termos da legislação

Art. 3º O Programa será implementado pela Prefeitura Municipal de União da Vitória por meio da Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de uma Comissão responsável pela sua execução.

Seção II **Da Comissão**

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuuv, com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V. 01 (um) representante do Poder Executivo com formação na área jurídica;
- VI. 01 (um) representante de cada Instituição de Ensino Superior beneficiada.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará anualmente o Decreto de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuuv.

CAPÍTULO II

DA BOLSA

Seção I

Da Oferta de Bolsas

Art. 5º As bolsas de estudos a serem concedidas pelo Programa de Inclusão Social Bolsas de Estudo Uniuuv se referem ao valor da semestralidades ou anuidades escolares fixadas pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e alterações posteriores, e não incluem:

- I. O pagamento de taxas para expedição de documentos, certificados, diplomas e similares;
- II. As despesas com material instrumental ou didático;
- III. As despesas com seminários, palestras e extensões universitárias;
- IV. As despesas com transportes e deslocamentos;
- V. As despesas extras não relacionadas ao valor da semestralidade ou anuidade.

Art. 6º A bolsa de estudo será concedida para estudantes que não sejam portadores de diploma de curso superior, sem condições de arcar com os custos de sua formação, desde que estejam regularmente matriculados em um dos cursos ofertados pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, e que não sejam beneficiários de outro tipo de incentivo ou programa restituível ou não (FIES) ou outro similar.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 7º As bolsas de estudo serão concedidas em percentual variável, a estudantes inscritos e selecionados pela Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuuv, nas condições estabelecidas neste Decreto, além de comprovar:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter concluído o ensino fundamental;
- III. O candidato e sua família deverão ter residência e domicílio no município de União da Vitória pelo período mínimo de 03 (três) anos, contados antes do início da concessão do benefício;
- IV. Possuir renda familiar mensal per capita não superior a 1,50 (*um e meio*) salário mínimo nacional, dando-se prioridade para a menor renda per capita, na ordem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

da menor para maior, atendendo ao artigo 15º deste decreto;

- V. Não ser diplomado em curso de nível superior;
- VI. Inscrição no cadastro único do Município.

§1º A comprovação da residência e domicílio de que trata o inciso III deste artigo, se dará mediante a apresentação de declaração de residência subscrita pelo candidato ou seu representante legal, acompanhada do devido comprovante de residência (conta de água ou luz, por exemplo), e no caso de contrato de locação residencial, acompanhada da cópia do contrato de locação devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;

§2º Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de membros da família.

§3º A renda bruta mensal de que trata o §2º deste artigo, corresponde a soma dos ganhos de todos os membros da unidade de moradia, sem considerar quaisquer descontos, informados no ato da inscrição do candidato.

§4º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmã(o), avô(ó).

Art. 8º As informações socioeconômicas serão comprovadas mediante apresentação de contracheque, ou carteira de trabalho ou, ainda, declaração de rendimentos.

Parágrafo único. A comprovação socioeconômica dos candidatos deve ser realizada semestralmente ou anualmente de acordo com a grade curricular do curso ofertado pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, sob pena de perder o direito a concessão do benefício da bolsa de estudo.

Seção III **Da Inscrição e Divulgação**

Art. 9º O Município fará a divulgação sobre as inscrições da Bolsa de Estudo Uniuv, no período que antecede a matrícula, ou a qualquer tempo em casos de vagas remanescentes, pelos meios de comunicação do Município.

Art. 10. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória fará, obrigatoriamente, a divulgação da chamada para inscrição no Programa de Bolsas de Estudo por meio da imprensa e também na forma de edital, afixado em local de costume na própria Fundação.

Art. 11. O edital para seleção de bolsistas será publicado no período que antecede os processos seletivos vestibulares e o ano letivo, ou seja, novembro e dezembro e maio e junho, conforme expediente de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou a qualquer tempo em casos de vagas remanescentes.

Art. 12. A Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv elaborará uma ficha de inscrição que deverá ser preenchida pelo próprio candidato interessado em concorrer a Bolsa de Estudo.

Art. 13. As inscrições serão realizadas e protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Seção V

Dos Critérios para Concessão da Bolsa

Art. 14. **A bolsa de estudo poderá ser de até 100% do valor da mensalidade do curso** que o interessado estiver matriculado ou cursando, não podendo a totalização das bolsas de estudo concedidas ultrapassar o montante estabelecido no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4645/2016.

Art. 15. A bolsa de estudo será concedida ao estudante não portador de diploma de curso superior, com os seguintes critérios:

I. **A Bolsa de Estudos poderá ser de até 100% (cem por cento)** para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que **não exceda o valor bruto de até 1,50 (um e meio) salário mínimo nacional** e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.

§ 1º Deverá ser considerado além da renda per capita da família no parecer social os seguintes requisitos:

I. Relação de bens imóveis e móveis da família, que poderá ser solicitado certidão atualizada do Registro de Imóveis, Detran e outros que se fizerem necessários;

§ 2º Em casos em que a renda per capita obtiver modificação com acréscimo positivo na renda familiar, posterior a concessão, deverá ser revista a porcentagem concedida da bolsa.

Art. 16. Para efeito do critério de desempate em caso de dois candidatos concorrerem a mesma vaga (última vaga disponível), considera-se a menor renda per capita familiar no ano imediatamente anterior ao processo seletivo para ingresso no Programa Bolsa de Estudo Uniuv, ainda podendo ser solicitado estudo social para constatação da realidade de cada candidato.

Seção VI

Do Prazo para Juntada dos Documentos

Art. 17. Uma semana após o término da inscrição, a Comissão fará análise da documentação, conforme abaixo:

- I. Ficha de inscrição de concessão da bolsa de estudo, devidamente preenchida;
- II. Cadastro Único (CRAS)
- III. RG (fotocópia);
- IV. CPF (fotocópia);
- V. Comprovante dos últimos 36 meses de residência em União da Vitória. (fotocópia);
- VI. Histórico Escolar (fotocópia);
- VII. Comprovante de renda do Candidato;
- VIII. Comprovante de renda dos membros da família;
- IX. Cópia da declaração de imposto de renda do candidato e ou declaração de bens e valores;
- X. Cópia da declaração de imposto de renda dos membros da família e ou declaração de bens e valores;
- XI. Comprovante de quitação das obrigações eleitorais.
- XII. Declaração de matrícula do curso atual.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

§1º Os candidatos deverão entregar os documentos numerados, ordenados conforme relação acima e rubricados, em envelope lacrado, contendo na parte externa somente o nome e contato do candidato interessado na bolsa de estudos.

§2º A falta de um dos documentos solicitados, desclassificará automática o candidato do processo de concessão de bolsa de estudos.

Art. 18. Os documentos juntados devem gerar um processo administrativo e ser encaminhado para entrevista com a(s) assistente(s) social(is) do Município de União da Vitória nomeada(as) pela Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv, para análise dos documentos e estudo social, que será juntado ao devido processo administrativo quando retornará para o parecer final da Comissão.

Art. 19. Diante das inscrições e dos documentos apresentados, a Comissão fará a avaliação dos mesmos, separando as inscrições que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos “menor renda”, partindo de valor per capita estabelecida neste Decreto.

§ 1º A Comissão encaminhará para a Secretaria de Assistência Social a documentação dos candidatos, cabendo a Assistente Social do Município de União da Vitória fazer uma visita domiciliar do candidato previamente selecionado, para uma avaliação da realidade socioeconômica e do grupo familiar.

§ 2º Após a avaliação socioeconômica, a Assistente Social emitirá um parecer fundamentado e conclusivo sobre a necessidade ou não da Bolsa de Estudo Uniuv.

§ 3º Realizada a avaliação socioeconômica, a Assistente Social, emitirá uma relação nominal dos candidatos que estarão concorrendo a bolsa de Estudo Uniuv, e encaminhará a Comissão Municipal, acompanhado do parecer social, que fará a análise final, emitindo seu parecer por escrito.

Seção VII
Do Resultado

Art. 20. A Comissão emitirá relação nominal final dos candidatos contemplados com a Bolsa de Estudos Uniuv a serem entregues para a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, para as devidas Secretarias Municipais, para as providências necessárias

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de solicitação de concessão da bolsa de estudo.

Art. 21. Após o resultado, a Prefeitura de União da Vitória, publicará no Órgão Oficial Local, no Portal da Transparência do Município e em mural da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória a relação com os resultados dos bolsistas, bem como a relação de cursos e o percentual de bolsa concedida pelo Programa de Bolsa de Estudo Uniuv, referente a concessão do benefício.

Art. 22. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória fará obrigatoriamente a divulgação do resultado do Programa de Bolsa de Estudo Uniuv, por meio da imprensa e também de edital, que deverá ser fixado em local de costume, na própria Fundação e também via comunicação oral nas salas de aulas.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS
Seção I
Do Trabalho Social



Art. 23. Como forma compensatória pela concessão do benefício bolsa de estudo, o estudante contemplado fica obrigado a participar dos projetos de interesse municipal, preferencialmente vinculados a sua área de conhecimento, num total de 50 (cinquenta) horas por semestre. Se o Município não se manifestar, o contemplado deverá apresentar um projeto de interesse social, dentro de sua área de estudo e sobre a orientação de um Professor indicado pela Fundação Municipal, sendo que o desenvolvimento das atividades deverão, necessariamente, ocorrer dentro do território de União da Vitória/PR e durante o período (semestre ou ano) letivo em que foi concedido a bolsa.

§ 1º Os Acadêmicos contemplados obedecerão ao calendário instituído para apresentar a proposta de trabalho em consonância com a Fundação Municipal, ficando o Orientador juntamente com o bolsista responsável pelo desenvolvimento do trabalho proposto.

§ 2º O Acadêmico bolsista perderá a sua bolsa de estudo, quando deixar de participar dos projetos de interesse municipal e/ou quando deixar de executar um trabalho de alcance social.

Seção II

Da Assiduidade, Desempenho e Período para Nova Avaliação

Art. 24. O prazo máximo para conclusão do curso técnico ou de graduação ou sequencial de formação específica obedecerá à grade curricular, as diretrizes, carga horária e duração estabelecida pelo projeto político pedagógico do curso em que o estudante estiver vinculado.

Art. 25. Para fins de manutenção da bolsa de estudo no semestre seguinte, o estudante beneficiado deverá atender às exigências legais quanto ao desempenho estudantil, assegurada a sua manutenção pela condição socioeconômica comprovada no ingresso, devendo ainda ser renovado o pedido semestralmente ou anualmente conforme o regime do curso, para comprovação da manutenção da situação sócio econômica do candidato, quando poderá ser alterado a porcentagem já concedida de acordo com a atual realidade do candidato.

Art. 26. O acréscimo do prazo para conclusão do curso será concedido quando se tratar, exclusivamente, de reprovação em decorrente insuficiência de notas em, no máximo, 02 (duas) disciplinas durante todo o curso, ou em caso de doença grave a ser comprovada documentalmente.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo além do estabelecido no caput deste artigo para a conclusão do curso, os valores das mensalidades serão custeados integralmente pelo beneficiário.

Art. 27. Fica permitida a transferência de curso, por parte do beneficiário, para outro curso oferecido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, mantendo-se o percentual sobre o valor durante a vigência da concessão da bolsa.

Art. 28. Fica permitido um único trancamento, integral ou parcial de disciplinas, com motivo justificado, mediante apresentação pelo estudante bolsista de documento hábil e idôneo, por período não superior a 01 (um) semestre, durante todo o curso.

Art. 29. O estudante fica responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente pela inexactidão dessas informações, e está obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência de mudança de residência para outro Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Art. 30. O estudante contemplado deverá assinar o Termo de Compromisso junto ao Município.

Art. 31. O benefício será válido para o período (semestre ou ano) letivo da solicitação, devendo ser reavaliado pela Comissão Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos Uniuv a cada (06) seis meses, segundo os critérios estabelecidos no artigo 15 deste Decreto.

Seção III

Do Desligamento do Beneficiário

Art. 32. O desligamento do beneficiário do Programa ocorrerá:

I. Quando ocorrer trancamento global ou parcial de disciplinas, sem motivo justificado ou, se justificado mediante apresentação de documentos junto a Fundação Municipal (UNIUV) e a Prefeitura Municipal de União da Vitória, e for julgado insuficiente para resguardar a vaga do bolsista.

II. Quando o estudante for reprovado por faltas no período letivo (semestre ou ano).

III. Quando o aluno ficar com mais de 02 (duas) dependências, será desligado automaticamente do programa de concessão de bolsa de estudo.

Parágrafo único. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória deverá comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv, via ofício, especificando qual o beneficiário que solicitou o trancamento global ou parcial do curso.

Art. 33. As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Após o deferimento e homologação do resultado final de concessão das bolsas a Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv enviará o processo para o setor de Finanças da Prefeitura Municipal de União da Vitória com cópia para a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, com a finalidade do registro para fins de controle dos valores a serem liberados em bolsa de estudo.

Art. 35. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória encaminhará semestralmente a Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv uma relação contendo a frequência e o aproveitamento do estudante beneficiado no período.

Art. 36. Não se aplica o disposto no artigo 14 da Lei da Responsabilidade Fiscal, vez que o programa de que trata este Decreto não enseja renúncia de receita.

Art. 37. A Comissão será soberana para, quando necessário se fizer, alterar quaisquer dispositivos constantes do presente, desde que respeitando a Legislação em vigor, apropriando a situação ao caso concreto.

Art. 38. O Art. 4º da Lei 4645, de 25 de outubro de 2016, fica regulamentando, no sentido de que serão concedidas bolsas de estudos para alunos exclusivamente de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

cursos superiores ofertados e mantidos pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 39. Revogam-se os Decretos nº 489/2020.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 06 de março de 2025.


ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 187/2025

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO, UTILIZANDO O VALOR DE RECOLHIMENTO DO IRRF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS** de que trata a Lei Municipal nº 4645/2016, tendo como base o **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)** recolhido pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA**, no valor recolhido no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Fica assegurado até 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido no exercício anterior para concessão de bolsas de estudo para estudantes ingressantes em cursos mantidos pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Programa

Art. 2º Trata-se de um Programa de Inclusão Social denominado Bolsas de Estudos, em percentuais variáveis, para os cursos de graduação superiores ofertados pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória nos termos da legislação.

Art. 3º O Programa será implementado pela Prefeitura Municipal de União da Vitória por meio da Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de uma Comissão responsável pela sua execução.

Seção II

Da Comissão

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv, com a seguinte composição:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 (um) representante do Poder Executivo com formação na área jurídica;
- 01 (um) representante de cada Instituição de Ensino Superior beneficiada.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará anualmente o Decreto de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv.

CAPÍTULO II

DA BOLSA

Seção I

Da Oferta de Bolsas

Art. 5º As bolsas de estudos a serem concedidas pelo Programa de Inclusão Social Bolsas de Estudo Uniuv se referem ao valor da semestralidades ou anuidades escolares fixadas pela Fundação

Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e alterações posteriores, e não incluem:

O pagamento de taxas para expedição de documentos, certificados, diplomas e similares;

As despesas com material instrumental ou didático;

As despesas com seminários, palestras e extensões universitárias;

As despesas com transportes e deslocamentos;

As despesas extras não relacionadas ao valor da semestralidade ou anuidade.

Art. 6º A bolsa de estudo será concedida para estudantes que não sejam portadores de diploma de curso superior, sem condições de arcar com os custos de sua formação, desde que estejam regularmente matriculados em um dos cursos ofertados pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, e que não sejam beneficiários de outro tipo de incentivo ou programa restituível ou não (FIES) ou outro similar.

Seção II Dos Requisitos

Art. 7º As bolsas de estudo serão concedidas em percentual variável, a estudantes inscritos e selecionados pela Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv, nas condições estabelecidas neste Decreto, além de comprovar:

Ser brasileiro;

Ter concluído o ensino fundamental;

O candidato e sua família deverão ter residência e domicílio no município de União da Vitória pelo período mínimo de 03 (três) anos, contados antes do início da concessão do benefício;

Possuir renda familiar mensal per capita não superior a 1,50 (*um e meio*) salário mínimo nacional, dando-se prioridade para a menor renda per capita, na ordem da menor para maior, atendendo ao artigo 15º deste decreto;

Não ser diplomado em curso de nível superior;

Inscrição no cadastro único do Município.

§1º A comprovação da residência e domicílio de que trata o inciso III deste artigo, se dará mediante a apresentação de declaração de residência subscrita pelo candidato ou seu representante legal, acompanhada do devido comprovante de residência (conta de água ou luz, por exemplo), e no caso de contrato de locação residencial, acompanhada da cópia do contrato de locação devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;

§2º Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de membros da família.

§3º A renda bruta mensal de que trata o §2º deste artigo, corresponde a soma dos ganhos de todos os membros da unidade de moradia, sem considerar quaisquer descontos, informados no ato da inscrição do candidato.

§4º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrastra, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmã(o), avô(ó).

Art. 8º As informações socioeconômicas serão comprovadas mediante apresentação de contracheque, ou carteira de trabalho ou, ainda, declaração de rendimentos.

Parágrafo único. A comprovação socioeconômica dos candidatos deve ser realizada semestralmente ou anualmente de acordo com a grade curricular do curso ofertado pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, sob pena de perder o direito a concessão do benefício da bolsa de estudo.

Seção III Da Inscrição e Divulgação

Art. 9º O Município fará a divulgação sobre as inscrições da Bolsa de Estudo Uniuv, no período que antecede a matrícula, ou a qualquer tempo em casos de vagas remanescentes, pelos meios de comunicação do Município.

Art. 10. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória fará, obrigatoriamente, a divulgação da chamada para inscrição no Programa de Bolsas de Estudo por meio da imprensa e também na forma de edital, afixado em local de costume na própria Fundação.

Art. 11. O edital para seleção de bolsistas será publicado no período que antecede os processos seletivos vestibulares e o ano letivo, ou seja, novembro e dezembro e maio e junho, conforme expediente de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou a qualquer tempo em casos de vagas remanescentes.

Art. 12. A Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv elaborará uma ficha de inscrição que deverá ser preenchida pelo próprio candidato interessado em concorrer a Bolsa de Estudo.

Art. 13. As inscrições serão realizadas e protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

Seção V

Dos Critérios para Concessão da Bolsa

Art. 14. **A bolsa de estudo poderá ser de até 100% do valor da mensalidade do curso** que o interessado estiver matriculado ou cursando, não podendo a totalização das bolsas de estudo concedidas ultrapassar o montante estabelecido no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4645/2016.

Art. 15. A bolsa de estudo será concedida ao estudante não portador de diploma de curso superior, com os seguintes critérios:

A Bolsa de Estudos poderá ser de até 100% (cem por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que **não exceda o valor bruto de até 1,50 (um e meio) salário mínimo nacional** e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.

§ 1º Deverá ser considerado além da renda per capita da família no parecer social os seguintes requisitos:

Relação de bens imóveis e móveis da família, que poderá ser solicitado certidão atualizada do Registro de Imóveis, Detran e outros que se fizerem necessários;

§ 2º Em casos em que a renda per capita obtiver modificação com acréscimo positivo na renda familiar, posterior a concessão, deverá ser revista a porcentagem concedida da bolsa.

Art. 16. Para efeito do critério de desempate em caso de dois candidatos concorrerem a mesma vaga (última vaga disponível), considera-se a menor renda per capita familiar no ano imediatamente anterior ao processo seletivo para ingresso no Programa Bolsa de Estudo Uniuv, ainda podendo ser solicitado estudo social para constatação da realidade de cada candidato.

Seção VI

Do Prazo para Juntada dos Documentos

Art. 17. Uma semana após o término da inscrição, a Comissão fará análise da documentação, conforme abaixo:

Ficha de inscrição de concessão da bolsa de estudo, devidamente preenchida;

Cadastro Único (CRAS)

RG (fotocópia);

CPF (fotocópia);

Comprovante dos últimos 36 meses de residência em União da Vitória. (fotocópia);

Histórico Escolar (fotocópia);

Comprovante de renda do Candidato;

Comprovante de renda dos membros da família;

Cópia da declaração de imposto de renda do candidato e ou declaração de bens e valores;

Cópia da declaração de imposto de renda dos membros da família e ou declaração de bens e valores;

Comprovante de quitação das obrigações eleitorais.

Declaração de matrícula do curso atual.

§1º Os candidatos deverão entregar os documentos numerados, ordenados conforme relação acima e rubricados, em envelope lacrado, contendo na parte externa somente o nome e contato do candidato interessado na bolsa de estudos.

§2º A falta de um dos documentos solicitados, desclassificará automática o candidato do processo de concessão de bolsa de estudos.

Art. 18. Os documentos juntados devem gerar um processo administrativo e ser encaminhado para entrevista com a(s) assistente(s) social(is) do Município de União da Vitória nomeada(as) pela Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv, para análise dos documentos e estudo social, que será juntado ao devido processo administrativo quando retornará para o parecer final da Comissão.

Art. 19. Diante das inscrições e dos documentos apresentados, a Comissão fará a avaliação dos mesmos, separando as inscrições que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos “*menor renda*”, partindo de valor per capita estabelecida neste Decreto.

§ 1º A Comissão encaminhará para a Secretaria de Assistência Social a documentação dos candidatos, cabendo a Assistente Social do Município de União da Vitória fazer uma visita domiciliar do candidato previamente selecionado, para uma avaliação da realidade socioeconômica e do grupo familiar.

§ 2º Após a avaliação socioeconômica, a Assistente Social emitirá um parecer fundamentado e conclusivo sobre a necessidade ou não da Bolsa de Estudo Uniuv.

§ 3º Realizada a avaliação socioeconômica, a Assistente Social, emitirá uma relação nominal dos candidatos que estarão concorrendo a bolsa de Estudo Uniuv, e encaminhará a Comissão Municipal, acompanhado do parecer social, que fará a análise final, emitindo seu parecer por escrito.

Seção VII Do Resultado

Art. 20. A Comissão emitirá relação nominal final dos candidatos contemplados com a Bolsa de Estudos Uniuv a serem entregues para a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, para as devidas Secretarias Municipais, para as providências necessárias

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de solicitação de concessão da bolsa de estudo.

Art. 21. Após o resultado, a Prefeitura de União da Vitória, publicará no Órgão Oficial Local, no Portal da Transparência do Município e em mural da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória a relação com os resultados dos bolsistas, bem como a relação de cursos e o percentual de bolsa concedida pelo Programa de Bolsa de Estudo Uniuv, referente a concessão do benefício.

Art. 22. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória fará obrigatoriamente a divulgação do resultado do Programa de Bolsa de Estudo Uniuv, por meio da imprensa e também de edital, que deverá ser fixado em local de costume, na própria Fundação e também via comunicação oral nas salas de aulas.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Seção I Do Trabalho Social

Art. 23. Como forma compensatória pela concessão do benefício bolsa de estudo, o estudante contemplado fica obrigado a participar dos projetos de interesse municipal, preferencialmente vinculados a sua área de conhecimento, num total de 50 (cinquenta) horas por semestre. Se o Município não se manifestar, o contemplado deverá apresentar um projeto de interesse social, dentro de sua área de estudo e sobre a orientação de um Professor indicado pela Fundação Municipal, sendo que o desenvolvimento das atividades deverão, necessariamente, ocorrer dentro do território de União da Vitória/PR e durante o período (semestre ou ano) letivo em que foi concedido a bolsa.

§ 1º Os Acadêmicos contemplados obedecerão ao calendário instituído para apresentar a proposta de trabalho em consonância com a Fundação Municipal, ficando o Orientador juntamente com o bolsista responsável pelo desenvolvimento do trabalho proposto.

§ 2º O Acadêmico bolsista perderá a sua bolsa de estudo, quando deixar de participar dos projetos de interesse municipal e/ou quando deixar de executar um trabalho de alcance social.

Seção II Da Assiduidade, Desempenho e Período para Nova Avaliação

Art. 24. O prazo máximo para conclusão do curso técnico ou de graduação ou sequencial de formação específica obedecerá à grade curricular, as diretrizes, carga horária e duração estabelecida pelo projeto político pedagógico do curso em que o estudante estiver vinculado.

Art. 25. Para fins de manutenção da bolsa de estudo no semestre seguinte, o estudante beneficiado deverá atender às exigências legais quanto ao desempenho estudantil, assegurada a sua manutenção pela condição socioeconômica comprovada no ingresso, devendo ainda ser renovado o pedido semestralmente ou anualmente conforme o regime do curso, para comprovação da manutenção da situação sócio econômica do candidato, quando poderá ser alterado a porcentagem já concedida de acordo com a atual realidade do candidato.

Art. 26. O acréscimo do prazo para conclusão do curso será concedido quando se tratar, exclusivamente, de reprovação em decorrente insuficiência de notas em, no máximo, 02 (duas) disciplinas durante todo o curso, ou em caso de doença grave a ser comprovada documentalmente.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo além do estabelecido no caput deste artigo para a conclusão do curso, os valores das mensalidades serão custeados integralmente pelo beneficiário.

Art. 27. Fica permitida a transferência de curso, por parte do beneficiário, para outro curso oferecido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, mantendo-se o percentual sobre o valor durante a vigência da concessão da bolsa.

Art. 28. Fica permitido um único trancamento, integral ou parcial de disciplinas, com motivo justificado, mediante apresentação pelo estudante bolsista de documento hábil e idôneo, por período não superior a 01 (um) semestre, durante todo o curso.

Art. 29. O estudante fica responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente pela inexatidão dessas informações, e está obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência de mudança de residência para outro Município.

Art. 30. O estudante contemplado deverá assinar o Termo de Compromisso junto ao Município.

Art. 31. O benefício será válido para o período (semestre ou ano) letivo da solicitação, devendo ser reavaliado pela Comissão Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos Uniuv a cada (06) seis meses, segundo os critérios estabelecidos no artigo 15 deste Decreto.

Seção III

Do Desligamento do Beneficiário

Art. 32. O desligamento do beneficiário do Programa ocorrerá:

Quando ocorrer trancamento global ou parcial de disciplinas, sem motivo justificado ou, se justificado mediante apresentação de documentos junto a Fundação Municipal (UNIUV) e a Prefeitura Municipal de União da Vitória, e for julgado insuficiente para resguardar a vaga do bolsista.

Quando o estudante for reprovado por faltas no período letivo (semestre ou ano).

Quando o aluno ficar com mais de 02 (duas) dependências, será desligado automaticamente do programa de concessão de bolsa de estudo.

Parágrafo único. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória deverá comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv, via ofício, especificando qual o beneficiário que solicitou o trancamento global ou parcial do curso.

Art. 33. As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Após o deferimento e homologação do resultado final de concessão das bolsas a Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv enviará o processo

para o setor de Finanças da Prefeitura Municipal de União da Vitória com cópia para a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, com a finalidade do registro para fins de controle dos valores a serem liberados em bolsa de estudo.

Art. 35. A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória encaminhará semestralmente a Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Uniuv uma relação contendo a frequência e o aproveitamento do estudante beneficiado no período.

Art. 36. Não se aplica o disposto no artigo 14 da Lei da Responsabilidade Fiscal, vez que o programa de que trata este Decreto não enseja renúncia de receita.

Art. 37. A Comissão será soberana para, quando necessário se fizer, alterar quaisquer dispositivos constantes do presente, desde que respeitando a Legislação em vigor, apropriando a situação ao caso concreto.

Art. 38. O Art. 4º da Lei 4645, de 25 de outubro de 2016, fica regulamentando, no sentido de que serão concedidas bolsas de estudos para alunos exclusivamente de cursos superiores ofertados e mantidos pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 39. Revogam-se os Decretos nº 489/2020.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 06 de março de 2025.

<i>ARY CARNEIRO JUNIOR</i>	<i>ALOISIO FRANCISCO SALVATTI</i>
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sidnei Alves de Lima

Código Identificador:7BF697A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2025. Edição 3230

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>